

COMISSÃO DA  
MULHER ADVOGADA



COMO IDENTIFICAR, SE PROTEGER E DENUNCIAR?

# APRESENTAÇÃO

A perseguição reiterada foi recentemente tipificada como crime no Brasil. Desde então, a Comissão da Mulher Advogada do Distrito Federal tem recebido diversas denúncias da prática de stalking no âmbito do exercício da profissão das mulheres advogadas.

A conduta que objetiva o amedrontamento, a inibição, a restrição, o constrangimento, o cerceamento do exercício da livre advocacia para mulheres, pode ser praticada de diversas formas e meios. E, é por este motivo, que é necessário lançar luzes sobre o tema.

O conhecimento e o esclarecimento levam ao entendimento de que este fenômeno é mais recorrente do que se imagina. Para tanto, é necessário a circulação ampla da informação sobre o que é o crime de perseguição, como a vítima pode se proteger e denunciar o seu perseguidor.

O termo stalking tem sua origem na língua inglesa e deriva do verbo to stalk, cujo significado é perseguir. A prática deste ato pode ocorrer por diversas motivações, como amor, ciúmes, idolatria, ódio, inveja, e resulta na afronta, dentre outros, aos direitos fundamentais da integridade física, psicológica, da liberdade, da privacidade, da intimidade da vítima.

Diante desse contexto, esta cartilha foi elaborada com esclarecimentos e algumas ferramentas que podem auxiliar no fortalecimento de mulheres vítimas do crime de perseguição. Isso é possível, dentre outras formas, por meio da busca e criação de redes de apoio, da identificação precoce do crime que é viabilizada por meio da indicação dos elementos consumativos do tipo penal e que podem levar à responsabilização dos perseguidores.

## Autores

**Nildete Santana de Oliveira,[1]**  
**Bárbara Lima Rocha Azevedo[2]**

## Revisora

**Elis Mariane Santana de Oliveira Lima[3]**

[1] Advogada, Doutora em Direito, Conselheira Seccional e Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF.

[2] Advogada, Pós-Graduada em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, com especialização em Crime Organizado, Corrupção e Terrorismo, pela Universidad de Salamanca.

[3] Acadêmica do Curso de Letras UNB e Acadêmica do Curso de Direito Ceub.

# Sumário

---

**I - Crime de perseguição ou stalking**

**II - Quais as formas ou meios de perseguição/stalking?**

**III - Estatísticas**

**IV - O que fazer quando se é vítima?**

**V - Peça ajuda**

**VI - Formalize a ocorrência**

**VII - Dicas importantes**



# Você sabia que perseguição é crime?

---

A Lei nº 14.132/2021, tutelando a liberdade individual, criminalizou o ato de perseguição, por meio da edição do art. 147-A.

**Art. 147-A:** Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.  
§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

- I – contra criança, adolescente ou idoso;
- II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;
- III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.

## CRIME DE PERSEGUÍÇÃO



## **Quem pode cometer o crime?**

O crime pode ser praticado por qualquer pessoa.



## **Quem pode ser vítima do crime?**

Qualquer pessoa, mulheres, homens, crianças, adolescentes, adultos ou idosos.

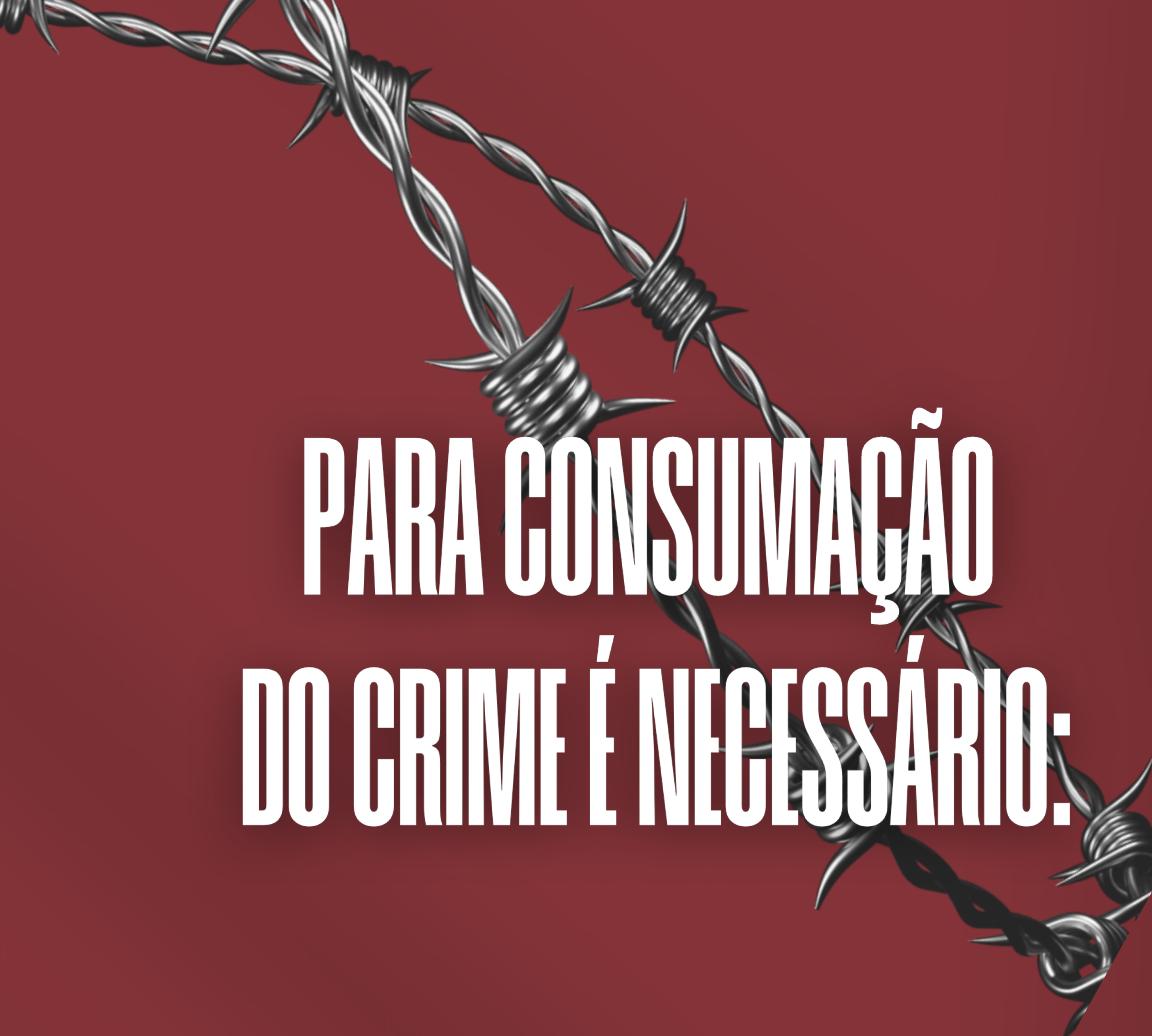
## **Forma majorada:**

Quando praticado em desfavor de criança, de adolescente, de idoso ou de mulher, por razões da condição do gênero, a pena é aumentada da metade.

## **Bem jurídico:**

Liberdade individual.

**Crime formal, habitual e punido a título de dolo.**



# PARA CONSUMAÇÃO DO CRIME É NECESSÁRIO:

## 1. PERSEGUIR REITERADAMENTE

- A.** Importunar, transtornar, provocar incômodo, atormentar, constranger, humilhar, manipular, isolar, insultar, chantagear, violar intimidade, ridicularizar;

## 2. POR QUALQUER MEIO

(como por exemplo):

- A.** Vigilância constante com presença física, de terceiros e redes sociais;
- B.** Telefonemas;
- C.** Entrar em contato com amigos e familiares da vítima para ter informações da vida privada;
- D.** Envio de e-mails, cartas, mensagens, WhatsApp;
- E.** Envio persistente de presentes;
- F.** Internet (cyberstalking) – p.e. criação e manutenção de diversos perfis para perpetuar a perseguição;
- G.** Instalação sorrateira de rastreador no carro da vítima;
- H.** Outros.

## 3. PODENDO RESULTAR EM:

- A.** AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA;
- B.** RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE LOCOMOÇÃO; OU,
- C.** INVASÃO OU PERTUBAÇÃO DA ESFERA DE LIBERDADE OU PRIVACIDADE.

### **A Ação Penal é Pública condicionada à Representação:**

isso quer dizer que a vítima tem o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da ciência do perseguidor para dar início à Ação Penal. Para tanto, será necessário a contratação de um advogado, ou, caso não tenha condições financeiras, buscar a Defensoria Pública no Distrito Federal

# ESTATÍSTICA

Em 2023, o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** informou nos indicativos de **violência doméstica**, a existência de 155 casos diários de Stalking, o que resultou em 56.560 registros da prática criminosa.

Em levantamento realizado pelo jornal **Folha de São Paulo**, também no ano de 2023, teriam sido registrados 93,100 casos. Segundo **o jornal da Rádio Senado**, 79,700 foram vítimas mulheres, o que totalizou 9 (nove) denúncias formuladas por mulheres por hora.

De acordo com a **Agência Brasília**, o Distrito Federal é a segunda Unidade da Federação com maior número de registros de stalking, com o total de 1.992 registros no ano de 2022. Os Dados da **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal** (SSP-DF) também apontaram um aumento no primeiro semestre de 2023 em relação ao de 2022. Durante os primeiros seis meses deste ano, foram 1.069 ocorrências para o crime de perseguição no DF, enquanto no mesmo período do ano passado foram registrados 1.031 casos.

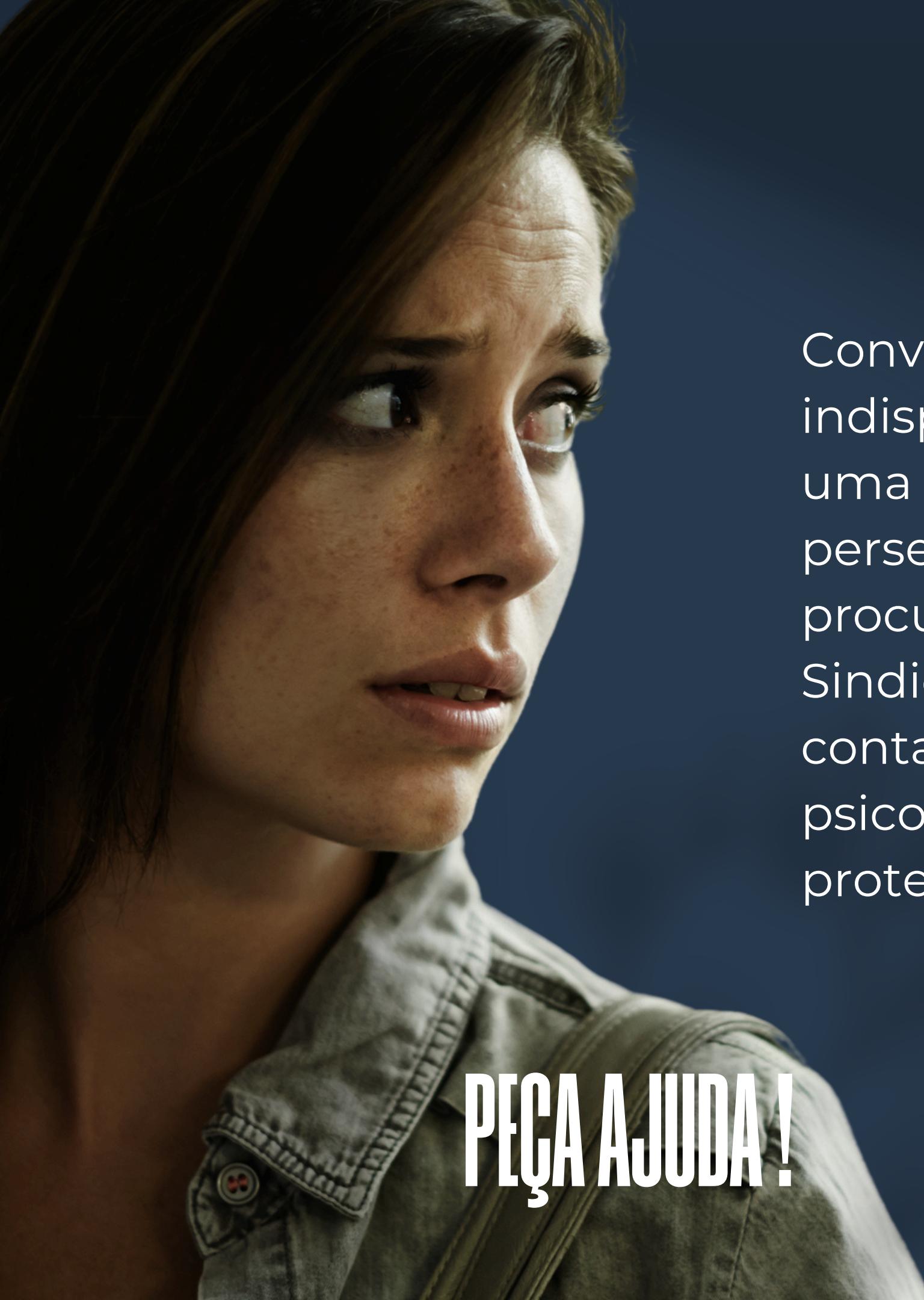


# O QUE FAZER QUANDO SE É VITIMA?

Qualquer pessoa pode ser vítima e não necessariamente haverá uma situação de violência doméstica e familiar. Os contextos de perseguição podem ser decorrentes: de **relacionamento afetivo**; de **relacionamento funcional**; e, em alguns casos, **aleatório ou por idolatria**, quando não há um histórico de relação prévia.

No contexto funcional ou profissional temos o stalking vertical, quando o nível hierárquico é diferente, como, por exemplo, chefes e subordinados, e, o horizontal, quando não há distinção hierárquica entre o perseguidor e a vítima.

Em todos eles, pode haver: a. um dano emocional, diminuição da autoestima, perturbação do pleno desenvolvimento da vítima, com a intenção de degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões; b. redução da capacidade da vítima para exercer sua capacidade de locomoção, em decorrência do temor provocado pelos atos impertinentes; e, c. inibição do desempenho das atividades cotidianas.



Conversar com sua rede de apoio é fundamental e indispensável nesses momentos, converse com uma amiga, uma colega, um familiar. Se a perseguição ocorrer no âmbito profissional, procure sua representação de classe (OAB, Sindicato). Em todos os casos, é sempre bom contar com a ajuda de um profissional de psicologia. Não deixe para depois, cuide-se, proteja-se!

**PEÇA AJUDA!**

COMO ELABORAR  
O REGISTRO

# DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

No momento do registro, a vítima deve narrar os fatos que serão apurados. É desejável que o faça de forma detalhada e didática, com fornecimento dos elementos de corroboração.



Para tanto, é necessário a coleta das evidências:

- A. Registros de mensagens e áudios** (é possível fazer ata notarial atestando o conteúdo);
- B. Gravações de áudio e vídeos, como câmeras de segurança;**
- C. Registros de entrada em edifícios;**
- D. Indicação de testemunhas;**
- E. Histórico de ligações; e,**
- F. Outros.**

É importante que a vítima mantenha seus dados atualizados para que a autoridade policial consiga entrar em contato. É possível que, como medida de proteção, a vítima solicite o sigilo sobre seus dados pessoais.

# ONDE POSSO FORMALIZAR A OCORRÊNCIA?

**É possível fazer o registro  
pelo sítio eletrônico:**

<https://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br/>; **pelo Disque-  
denúncia:** 197, opção “0”;  
pelo WhatsApp (61) 98626-  
1197; ou, ainda, pelo e-mail  
[denuncia197@pcdf.df.gov.br](mailto:denuncia197@pcdf.df.gov.br)

**Polícia Militar do Distrito  
Federal:** Discar para o  
número 190.



## Crimes de Cyberstalking:

Delegacia especial de  
repressão aos crimes  
cibernéticos  
SPO, Lote 23, Bloco D - Ed.  
do DPE - Complexo da  
PCDF - Brasília/DF - CEP:  
70610-907



**Mulher, o registro pode ser  
feito nas delegacias abaixo:**

Delegacia Especial de  
Atendimento à Mulher I  
EQS 204/205 - Asa Sul -  
Brasília/DF - CEP: 70234-400  
PLANTÃO - 3207-6172  
PLANTÃO - 3207-6195

Delegacia Especial de  
Atendimento à Mulher II  
St. M QNM 2 - Ceilândia,  
Brasília - DF - CEP: 72210-515  
PLANTÃO - 3207-7391  
PLANTÃO - 3207-7408  
PLANTÃO - 3207-7438



**Criança ou adolescente, o  
registro pode ser feito nas  
delegacias abaixo:**

Delegacia de proteção à  
criança e ao adolescente  
SPO, Lote 23, Conjunto D -  
Ed. do DPE - Complexo da  
PCDF - Brasília/DF - CEP:  
70610-907  
RECEPÇÃO - 3207-4523

Delegacia da criança ou  
adolescente I

EQS 204/205 - Asa Sul -  
Brasília/DF - CEP: 70842-400  
PLANTÃO - 3207-5931

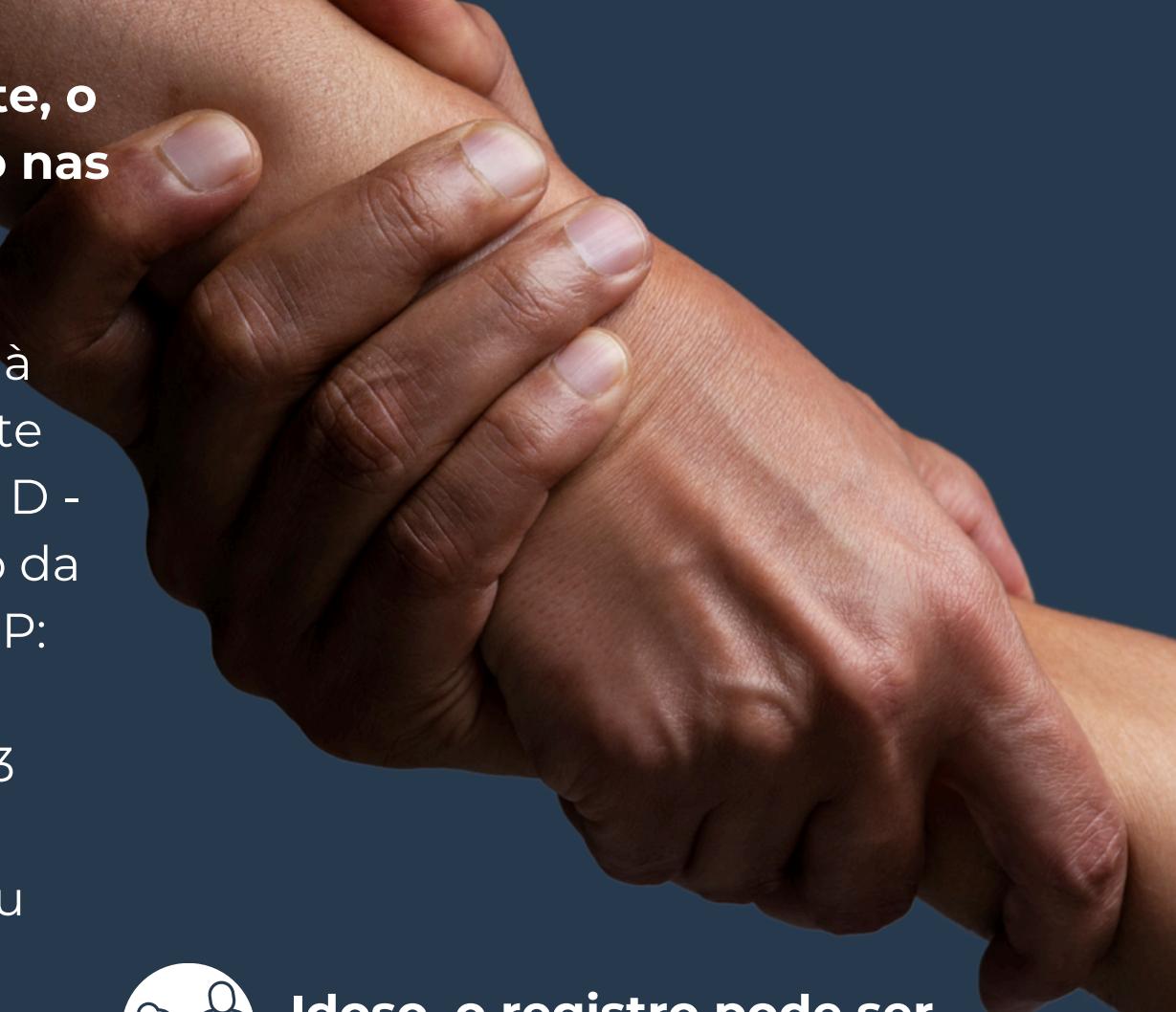
Delegacia da criança ou  
adolescente II

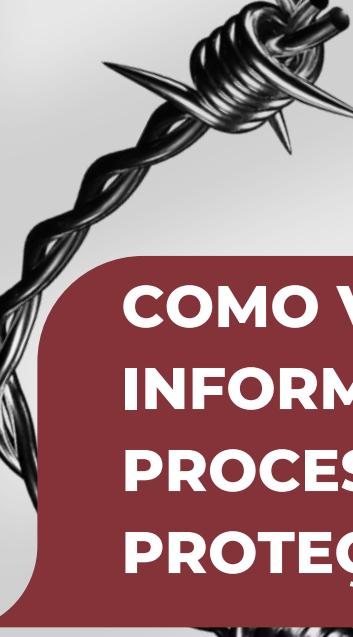
Setor de Indústria Gráfico,  
Área Especial Norte  
Taguatinga Norte - Brasília/  
DF - CEP: 72.153-521  
PLANTÃO - 3207-6011  
PLANTÃO - 3207-6031



**Idoso, o registro pode ser  
feito nas delegacias  
abaixo:**

Delegacia especial de  
repressão aos crimes por  
discriminação racial,  
religiosa ou por orientação  
sexual ou contra a pessoa  
idoso ou com deficiência.  
SPO, Lote 23, Conjunto D -  
Ed do DPE - Complexo da  
PCDF - Brasília/DF - CEP:  
70610-907





# DICAS IMPORTANTES

**TENHA UM CELULAR  
CONSIGO A TODO  
MOMENTO**

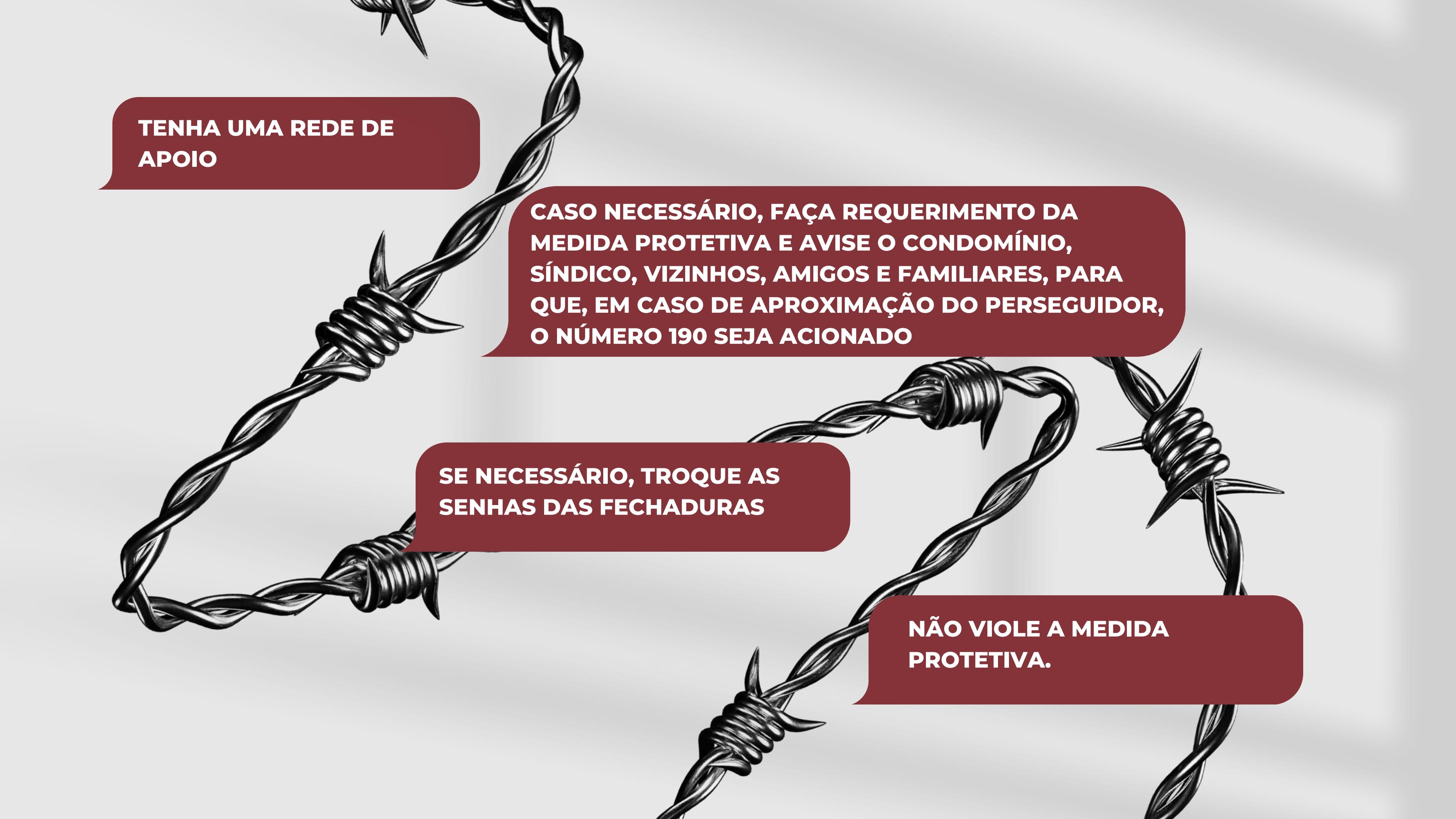
**COMO VÍTIMA VOCÊ TEM DIREITO À  
INFORMAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DO  
PROCESSO PENAL; À PARTICIPAÇÃO E À  
PROTEÇÃO**

São direitos da vítima ser ouvido na ausência do acusado, o sigilo dos dados pessoais, o encaminhamento ao acompanhamento médico e psicológico gratuito e o conhecimento do resultado do processo.

**TOME CUIDADO COM OS  
COMPARTILHAMENTOS  
NAS REDES SOCIAIS**

Fique atenta, não compartilhe informações que revelam endereço, número de telefone, documentos, dados bancários, dados de familiares e localizações em tempo real.

Salve pelo menos um número de sua confiança para discagem rápida em seu celular e os oriente a ligar para o número 190 caso a ligação seja acompanhada de silêncio, gritos ou alguma palavra-chave previamente combinada



**TENHA UMA REDE DE  
APOIO**

**CASO NECESSÁRIO, FAÇA REQUERIMENTO DA  
MEDIDA PROTETIVA E AVISE O CONDOMÍNIO,  
SÍNDICO, VIZINHOS, AMIGOS E FAMILIARES, PARA  
QUE, EM CASO DE APROXIMAÇÃO DO PERSEGUIDOR,  
O NÚMERO 190 SEJA AÇÃO NADO**

**SE NECESSÁRIO, TROQUE AS  
SENHAS DAS FECHADURAS**

**NÃO VIOLE A MEDIDA  
PROTETIVA.**

## **FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO, LEI N° 14.149/2021**

**É um instrumento instituído por iniciativa conjunta do Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público para prevenção e enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por meio dele, é possível diagnosticar e identificar se a mulher se encontra em situação de risco e atuar de forma mais exata e eficaz, evitando-se, assim, a ocorrência de novas agressões.**



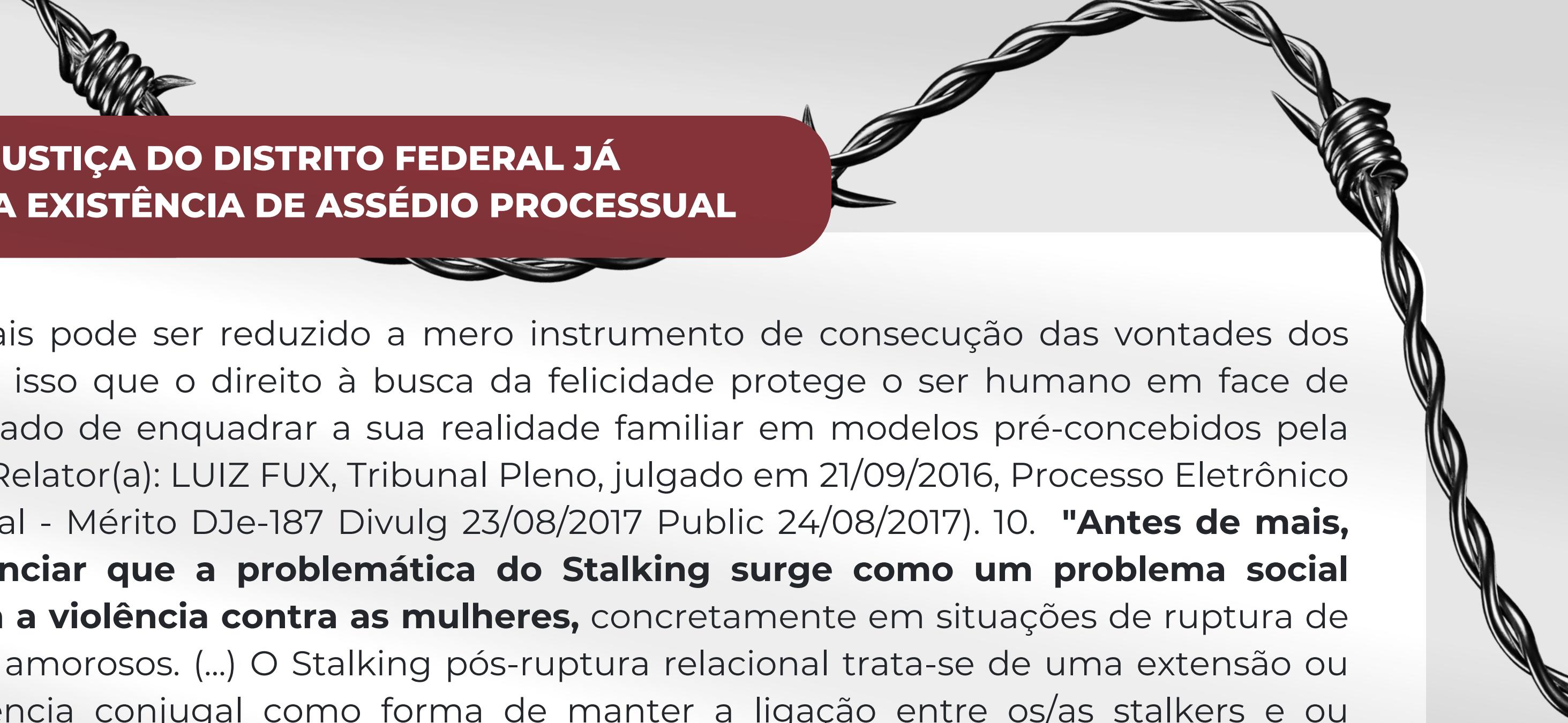
### **PENSE E ELABORE UM PLANO DE EMERGÊNCIA**

- 1. Quem você procuraria?**
- 2. Memorize endereço e telefone.**
- 3. Mantenha a bolsa organizada com tudo o que possa precisar em uma fuga.**
- 4. Tenha consigo a cópia da medida protetiva.**
- 5. Forneça foto do perseguidor.**
- 6. Identifique previamente rotas de saídas mais fáceis.**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL JÁ RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO PROCESSUAL**

Assédio processual – indício de crime de perseguição – remessa dos autos ao Ministério Público

“8. A perseguição reiterada (Stalking) à ex-esposa, invadindo sua esfera de liberdade e privacidade por meio de ações e incidentes judiciais repetitivos, infundados e temerários, aptos a lhe causar inquietação e dano emocional por prejudicar sua liberdade de determinação e degradar sua integridade psicológica, perturbando sua paz existencial e impedindo, assim, o exercício da felicidade, que são direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, tipifica, em tese, assédio processual, conduta subsumida nos arts. 147-A e 147-B do Código Penal, sem prejuízo de outra classificação a ser dada pela Autoridade competente. 9. “O direito à busca da felicidade, implícito ao art. 1º, III, da Constituição, ao tempo que eleva o indivíduo à centralidade do ordenamento jurídico-político, reconhece as suas capacidades de autodeterminação, autossuficiência e liberdade de escolha dos próprios objetivos, proibindo que o governo se imiscua nos meios eleitos pelos cidadãos para a persecução das vontades particulares. Precedentes da Suprema Corte dos Estados Unidos da América e deste Egrégio Supremo Tribunal Federal: RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 26/08/2011; ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 14/10/2011.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL JÁ RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO PROCESSUAL

O indivíduo jamais pode ser reduzido a mero instrumento de consecução das vontades dos governantes, por isso que o direito à busca da felicidade protege o ser humano em face de tentativas do Estado de enquadrar a sua realidade familiar em modelos pré-concebidos pela lei." (RE 898060, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-187 Divulg 23/08/2017 Public 24/08/2017). 10. **"Antes de mais, impõe-se referenciar que a problemática do Stalking surge como um problema social relacionado com a violência contra as mulheres,** concretamente em situações de ruptura de relacionamentos amorosos. (...) O Stalking pós-ruptura relacional trata-se de uma extensão ou variante da violência conjugal como forma de manter a ligação entre os/as stalkers e ou seus/suas (ex-) parceiros/as, ou como tentativa de manter o poder e o controle sobre estes/as; ações entendidas como tentativas legítimas para reatar a relação ou "reconquistar" a ex-companheira, camuflando a fase da "lua-de-mel" característica da violência doméstica." (BÁRBARA FERNANDES RITO DOS SANTOS. Stalking. Parâmetros de tipificação e o bem-jurídico da integridade psíquica. Coimbra: Almedina, 2017, p. 27; 32).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL JÁ RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO PROCESSUAL

11. Entende-se como violência psicológica à mulher "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação." (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, art. 7º, II). 12. Havendo indícios de crime de ação penal pública, cabe remessa dos autos ao Ministério Público para as providências que julgar cabíveis (CPP, art. 40). 13. A remessa dos autos ao Ministério Público não é criminalização indireta nem intimidação ao exercício do direito de acesso à Justiça, mas indispensável proteção jurídica à pessoa perseguida, evitando-se que o abuso do direito de ação, com argumentação manifestamente pretextuosa, seja causa de pedir de processos judiciais repetitivos e temerários, o que pode caracterizar, em tese, crime de perseguição e violência psicológica contra a mulher, sem prejuízo de outra classificação penal a ser dada, privativamente, pelo Ministério Público. (CPC, art. 80, V e art. 81)."

**Acórdão 1669606, 00034194720198070016, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 2/3/2023, publicado no DJE: 9/3/2023. (grifo nosso)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL RECONHECEU A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL *IN RE IPSA*

"(...) No caso, as declarações da vítima foram corroboradas pelos depoimentos de sua amiga e dos seus pais. 3 Mantém-se a condenação pela contravenção penal de vias de fato e pelo crime de perseguição, **pois está provado que o réu empurrou a vítima durante uma discussão e a perseguiu, enviando várias mensagens para ela, telefonando-lhe de forma insistente, ligando para os pais para pedir que convencessem a filha a reatar a relação amorosa e, ainda, contratando carro de mensagens para ir ao local de trabalho da vítima, constrangendo-a na presença de colegas de trabalho.** (...). No caso, ficou provado que o réu, de forma reiterada, invadiu e perturbou a esfera de liberdade e privacidade da ofendida, conduta que se adequa a descrita no atual artigo 147-A do Código Penal. (...) 6 A vítima demonstrou a vontade inequívoca em ver a punição do seu agressor logo após o cometimento dos fatos, ainda na fase policial, destacando-se que o direito de representação não exige qualquer formalidade essencial. 7 **Cabível indenização por danos morais em favor da vítima de infração penal praticada no contexto da Lei Maria da Penha, quando há pedido expresso na denúncia, independentemente de dilação probatória, pois o dano moral é *in re ipsa*.** Jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça. 8 Apelação criminal conhecida e desprovida." (grifamos)

Acórdão 140431, 07049849820208070006, Relator: CESAR LOYOLA, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 3/3/2022, publicado no DJE: 15/3/2022. (grifo nosso)



## **CONTRATAÇÃO DE DETETIVES PARTICULARES PODE CONFIGURAR CRIME DE PERSEGUIÇÃO?**

A profissão é regulamentada pela Lei nº 13.432/2017, assim, quando o detetive particular está atuando regularmente, observando os limites legais, não há que se cogitar a prática do crime de perseguição.

# Endereços das Delegacias de Polícias Civis no Distrito Federal:



**1ª Delegacia de Polícia, Asa Sul**  
- funciona 24h, diariamente  
Tel: 3207-6331.

**2ª Delegacia de Polícia, Asa  
Norte** - funciona 24h,  
diariamente Tel: 3207-6412.

**3ª Delegacia de Polícia,  
Cruzeiro Velho** - funciona 24h,  
diariamente Tel: 3207-6492.

**4ª Delegacia de Polícia, Guará  
II**- funciona 24h, diariamente.  
Tel: 3207-6572.

**5ª Delegacia de Polícia, área  
central de Bsb** - funciona 24h,  
diariamente. Tel: 3207-6653

**6ª Delegacia de Polícia  
(Paranoá)** – funciona 24h,  
diariamente.  
Telefone: 3207-6731.

**8ª Delegacia de Polícia (SIA)** -  
funciona 24h, diariamente  
Tel: 3207-6811.

**9ª Delegacia de Polícia, Lago  
Norte** - funciona 24h,  
diariamente. Tel: 3207-6891.

**10ª Delegacia de Polícia (Lago  
Sul)** - funciona 24h, diariamente.  
Telefone: 3207-6971.

**11ª Delegacia de Polícia, Núcleo  
Bandeirante**, funciona 24h,  
diariamente.  
Tel: 3207-7051.

**12ª Delegacia de Polícia  
(Taguatinga Centro)**- funciona  
24h, diariamente.  
Telefone: 3207-7131.

**13ª Delegacia de Polícia  
(Sobradinho)** - funciona 24h,  
diariamente  
Telefone: 3207-7211.

**14ª Delegacia de Polícia (Gama  
Centro)**- funcionamento 24h,  
todos os dias da semana -AE  
Setor Central, Gama/DF - CEP.:  
72.460-000. Telefone: 3207-7291.

**15ª Delegacia de Polícia  
(Ceilândia)**- funciona 24h,  
diariamente. Telefone: 3207-7371.

**16ª Delegacia de Polícia  
(Planaltina)**- funciona 24h,  
diariamente Telefone: 3207-7451.

**17ª Delegacia de Polícia  
(Taguatinga Norte)**- funciona  
24h, diariamente).  
Telefone: 3207-7531.

**18ª Delegacia de Polícia  
(Brazlândia)** - funciona 24h,  
diariamente.  
Telefone: 3207-7632.

**19ª Delegacia de Polícia (P  
Norte - Ceilândia)**-  
Telefone: 3207-7691.

**20ª Delegacia de Polícia (Gama  
Oeste)** - Telefone: 3207-7790.

**21ª Delegacia de Polícia  
(Taguatinga Sul)** -  
Telefone: 3207-7851.



**23ª Delegacia de Polícia (P Sul - Ceilândia).**

Telefone: 3207-7970.

**24ª Delegacia de Polícia (Setor O - Ceilândia).**

Telefone: 3207-8011.

**26ª Delegacia de Polícia (Samambaia).**

Telefone: 3207-8091.

**27ª Delegacia de Polícia (Recanto das Emas).**

Telefone: 3207-8220.

**29ª Delegacia de Polícia (Riacho Fundo).**

Telefone: 3207-8251.

**30ª Delegacia de Polícia (São Sebastião).** Telefone: 3207-8331.

**31ª Delegacia de Polícia (Planaltina) -**

Telefone: 3207-8411.

**32ª Delegacia de Polícia (Samambaia) .**

Telefone: 3207-8491.

**33ª Delegacia de Policia (Santa Maria) .** Telefone: 3207-8571.

**35ª Delegacia de Policia (Sobradinho II) .** Telefone: 3207-8651.

**38ª Delegacia de Policia (Vicente Pires) -**

Telefone: 3207-8770.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA (PROJID)**

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Sede do MPDFT, salas 214 a 220, Brasília-DF.  
Telefone: 3343-9414/9578.

# Links de referências e pesquisa:

[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo\\_penal\\_-\\_parte\\_especial/lei\\_14.132\\_21\\_-\\_insere\\_no\\_codigo\\_penal\\_o\\_art.\\_147-a\\_.rogerio\\_sanches.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-_parte_especial/lei_14.132_21_-_insere_no_codigo_penal_o_art._147-a_.rogerio_sanches.pdf)

<https://www.anoregsp.org.br/noticias/71383/strongo-globo-saiba-como-identificar-o-crime-de-stalking-e-o-que-fazer-para-se- protegerstrong>

<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nuav>

<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nuav/14324-atribuicoes>

[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/campanhas/cartilha\\_cards\\_vc\\_foi\\_vitima\\_crime.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/campanhas/cartilha_cards_vc_foi_vitima_crime.pdf)

<https://www.pcdf.df.gov.br/component/k2/busca?searchword=stalking&x=0&y=0&format=html&t=1717164920150&tpl=search>

[https://www.pcdf.df.gov.br/images/OS\\_DIREITOS\\_DAS\\_VITIMAS\\_DE\\_CRIMES.pdf](https://www.pcdf.df.gov.br/images/OS_DIREITOS_DAS_VITIMAS_DE_CRIMES.pdf)

[https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/Guia\\_violencia\\_contra\\_a\\_mulher\\_2022\\_atualizada.pdf](https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/Guia_violencia_contra_a_mulher_2022_atualizada.pdf)

[https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/2020/Cartilha\\_da\\_Pessoa\\_Idosa\\_\\_DPDF.pdf](https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/2020/Cartilha_da_Pessoa_Idosa__DPDF.pdf)

<https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/pf-para-elas/cartilha-pfparaelas-versao-digital.pdf>

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>

<https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/d7cc2704-e5fd-4a71-a268-b2bcf521e8fc/content>  
<https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco>

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-06/academia-policia-stalking-crime-perseguicao-ameacadora/>

[https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/penal/estudo-doutrinario-do-stalking/?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQjw0\\_WyBhDMARIsAL1Vz8shWYKJn78wcW4Sqm0i8I-EFM5HAc4S7npl4aYq66Fg2sdga6ln0msaAgTdEALw\\_wcB](https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/penal/estudo-doutrinario-do-stalking/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw0_WyBhDMARIsAL1Vz8shWYKJn78wcW4Sqm0i8I-EFM5HAc4S7npl4aYq66Fg2sdga6ln0msaAgTdEALw_wcB)

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/04/05/lei-do-stalking-completa-3-anos-trazendo-mais-protecao-a-vitima>

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/07/26/df-registra-mais-de-mil-casos-de-stalking-em-2023-saiba-como-se-proteger/>